

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende intervir no âmbito das suas atribuições e competências no presente domínio, em ordem à melhoria da saúde pública, de acordo com as regras técnicas de higiene e em compatibilidade com o Plano Director Municipal (PDM):

A Câmara Municipal propõe, para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.º, n.º 1, alíneas g) e n) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e 64.º, n.º 6, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, o seguinte projecto de regulamento:

Cláusulas gerais

1 — O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoios aos municípios do Corvo na remoção de pátios de criação de suínos e galináceos no centro da vila do município.

2 — Os apoios a que se reporta a cláusula anterior só serão concretizados pela Câmara Municipal no espaço temporal de dois anos a contar da data de entrada do presente Regulamento e serão sempre em espécie, contemplando a deslocação dos suínos e galináceos e a criação de instalações suinícolas e avícolas, transferindo-as da área urbana do município do Corvo, e devem respeitar sempre os usos do solo consagrados no PDM do município.

3 — Em caso de dúvida quanto à compatibilidade da localização das respectivas instalações e o uso do solo consagrado no PDM, a Câmara Municipal deverá sempre consultar, previamente à decisão formal de intervenção, a entidade governamental competente.

4 — Para a concretização de tais obras, a Câmara Municipal fornecerá os materiais, a mão-de-obra necessária e os serviços adequados ao número de animais a deslocar.

5 — As instalações suinícolas e avícolas serão localizadas em prédios rústicos da propriedade dos particulares interessados.

6 — As instalações a localizar nos prédios supramencionados terão de se situar, no mínimo, a 10 m das vias de circulação rodoviária.

7 — Os apoios a conceder irão sendo destinados aos particulares à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições da cláusula n.º 8.

8 — São condições para o acesso ao apoio estabelecido do presente Regulamento, além do disposto na cláusula n.º 9, as seguintes:

a) Possuir um ou mais pátios de suínos e ou galináceos junto à sua moradia ou em outros prédios urbanos no centro urbano da vila do Corvo;

b) Ser proprietário, arrendatário, possuidor ou titular do direito de uso de um prédio rústico no município para onde possa ser deslocada a instalação suinícola e ou avícola;

c) Aceitar, como contrapartida dos apoios concedidos, a demolição, pela Câmara Municipal, do pátio de apoio à criação de suínos ou galináceos de que é titular no centro da vila.

9 — Documentos que instruem o processo de candidatura dos apoios a conceder:

a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;

b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne e aceita as condições de acesso aos apoios, constantes da cláusula n.º 8;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, devidamente actualizados;

d) Fazer prova da qualidade a que se reporta a alínea a) da cláusula n.º 8.

10 — Os apoios previstos no presente Regulamento são efectuados pela Câmara Municipal de acordo com as disponibilidades orçamentais anualmente aprovadas para o efeito.

11 — A apreciação de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será feita pela Câmara Municipal, em sua reunião.

Cláusulas específicas

12 — No caso de incumprimento do disposto na alínea c) da cláusula n.º 8, o infractor constitui-se no dever de indemnizar a autarquia, nos termos gerais de direito.

13 — A construção realizada no prédio rústico do particular deverá ser destinada unicamente à suinicultura e ou avicultura.

14 — No caso de verificação dolosa de falsas declarações, o concorrente terá imediatamente de repor os apoios em espécie concedidos, sem prejuízo da efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

15 — Para efeitos do disposto na cláusula anterior, no caso de a reposição em espécie já não ser possível, o beneficiário indemnizará a autarquia, nos termos gerais de direito.

16 — A Câmara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

- a) Requerimento de candidatura;
- b) Planta de localização do imóvel urbano;
- c) Planta de localização do imóvel rústico.

17 — Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

18 — O presente Regulamento, decorrido que esteja o período legal de apreciação pública, entra em vigor no dia seguinte à sua publicação definitiva no *Diário da República*, nos termos legais.

ANEXO

Declaração de compromisso a que se reporta a cláusula 15.ª do Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Suínos e Galináceos junto das Moradias no Centro da Vila do Município do Corvo.

... (nome), abaixo a assinado, declara, por este meio, para os devidos efeitos legais, sob compromisso de honra, que reúne e aceita todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento dos Apoios na Remoção de Pátios de Criação de Suínos e Galináceos junto das Moradias no Centro da Vila do Município do Corvo, para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio requerido.

... (data e assinatura).

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Aviso n.º 17 750/2007

1 — Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 7 de Setembro de 2007, se encontra aberto, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de varejador, do grupo de pessoal auxiliar, pertencente ao quadro de pessoal deste município.

2 — De acordo com a Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 41.º, foi feita consulta à BEP acerca da existência ou não de pessoal em situação de mobilidade especial, tendo a DGAP através do ofício n.º 6924, de 23 de Agosto de 2007, declarado a não existência de pessoal com perfil para o recrutamento em questão em situação de mobilidade especial.

3 — O concurso é válido para o provimento do lugar posto a concurso, esgotando-se com o preenchimento da vaga.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pela legislação regulamentadora da matéria, designadamente os Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, 412-A/98, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

5 — O local de trabalho é a área do município do Entroncamento.

6 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar serão as constantes do despacho do SEALOT n.º 4/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989, da respectiva categoria.

7 — A remuneração mensal ilíquida corresponde a € 506,46, escala 1, índice 155, da escala indicária da administração local, da respectiva categoria, e as condições de trabalho e demais regalias sociais são as genericamente vigentes e aplicáveis aos funcionários e agentes da administração local.

8 — Poderão candidatar-se a este concurso os indivíduos que, até ao término do prazo fixado para apresentação das candidaturas, possuam a escolaridade mínima obrigatória (4.ª classe para os nascidos até 31 de Dezembro de 1966, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1967 e para os nascidos a partir de 1981 o 9.º ano de escolaridade) e reúnam os seguintes requisitos gerais, constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

8.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter idade não inferior a 18 anos;

c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;

d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, devidamente assinado e datado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, elaborado em folhas normalizadas de formato A4, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal da Câmara Municipal, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a Câmara Municipal do Entroncamento, Largo de José Duarte Coelho, 2330-078 Entroncamento, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, número e data do bilhete de identidade, bem como serviço de identificação emissor), número fiscal de contribuinte, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e número de telefone;

b) Habilitações literárias;

c) Menção do concurso a que se candidata, identificando o número e data do *Diário da República* onde foi publicado;

d) Tratando-se de indivíduos com deficiência, declaração, sob compromisso de honra, do respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, devendo, ainda, mencionar no requerimento de admissão todos os elementos necessários para que o processo de selecção seja adequado, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

9.1 — O requerimento de admissão a concurso deverá, sob pena de exclusão do concorrente, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais, os quais poderão ser dispensados para admissão ao concurso se os candidatos declararem, sob compromisso de honra, no mesmo requerimento e em alíneas separadas, da situação em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d), e) e f) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

c) Fotocópia do bilhete de identidade e do número fiscal de contribuinte.

9.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Métodos de selecção:

10.1 — Os métodos de selecção constarão de prova escrita de conhecimentos, prova prática de conhecimentos e entrevista profissional de selecção. O ordenamento final dos candidatos será o resultante de média aritmética, traduzida na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PEC + PPC + EPS}{3}$$

em que:

CF — classificação;

PEC — prova escrita de conhecimentos;

PPC — prova prática de conhecimentos;

EPS — entrevista profissional de selecção.

10.2 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de uma hora e versará sobre a seguinte matéria:

Conteúdos funcionais da categoria de varejador;

Regime jurídico de férias, faltas e licenças — Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 11 de Maio, e 169/2006, de 17 de Agosto;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

10.3 — A prova prática de conhecimentos, que terá a duração de trinta minutos, visa avaliar os níveis de conhecimentos adequados ao exercício da respectiva função e consistirá na lavagem e limpeza de colectores e caixas de visita.

10.4 — Entrevista profissional de selecção — visa avaliar, numa relação interpessoal e objectiva, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.5 — Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se para tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

10.6 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção determina a sua exclusão.

10.7 — As preferências a atender para a graduação dos concorrentes em caso de igualdade de classificação são as constantes do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho. Se não se verificar aquela situação, será dada preferência ao candidato com melhor classificação na área da experiência profissional dentro da administração local.

10.8 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam da acta do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Vice-Presidente Luís Filipe Mesquita Boavida.

Vogais efectivos:

Fernando Manuel Lima Fernandes, encarregado geral.

José Lucas Antunes, encarregado.

Vogais suplentes:

Arquitecto Silvino Ferreira dos Santos, director de departamento de Urbanismo e Obras Particulares.

Engenheiro Nuno Eduardo Ferreira Valente, chefe de divisão de Obras Municipais.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

12 — A lista de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicadas nos termos e prazos estabelecidos nos artigos 40.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

2611047105

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

Rectificação n.º 1619/2007

Por lapso verificado no aviso n.º 12 443/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 10 de Julho de 2007, rectifica-se o n.º 15.5.

Assim, onde se lê:

«15.5 — As provas de conhecimentos para os diferentes concursos serão escritas, de natureza teórica, com a duração de duas horas e versarão sobre a seguinte matéria, a qual constitui o respectivo programa de provas por mim aprovado:»

deve ler-se:

«15.5 — Com a excepção para a referência M, cuja prova comportará, ainda, uma parte prática, que consistirá em instalar aparelhos, quadros de distribuição e equipamentos eléctricos, as provas de conhecimentos para os diferentes concursos serão escritas, de natureza teórica, com a duração de duas horas e versarão sobre a seguinte matéria, a qual constitui o respectivo programa de provas por mim aprovado:»

14 de Agosto de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa*.

2611047449

CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

Aviso n.º 17 751/2007

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

1 — Torna-se público que, em conformidade com o meu despacho de 17 de Agosto de 2007, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, os seguintes concursos internos de acesso geral, visando o preenchimento de:

Referência A — um lugar de técnico profissional de 1.ª classe da carreira de biblioteca e documentação pertencente ao grupo de pessoal técnico-profissional do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal de Faro;

Referência B — um lugar de técnico profissional especialista da carreira de biblioteca e documentação pertencente ao grupo de pessoal técnico-profissional do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal de Faro.